



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000135/19	11/04/2019 13:45:13	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341857-1 / COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS	2.2 CPF/CNPJ: 11.353.876/0001-38	
2.3 Endereço: AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, 4500 SALA 1210	2.4 Bairro: ESTORIL	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.494-270
2.8 Telefone(s): (34) 9790-2733 (31) 3273-6679	2.9 E-mail: planari@outlook.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341857-1 / COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS	3.2 CPF/CNPJ: 11.353.876/0001-38	
3.3 Endereço: AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, 4500 SALA 1210	3.4 Bairro: ESTORIL	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.494-270
3.8 Telefone(s): (34) 9790-2733 (31) 3273-6679	3.9 E-mail: planari@outlook.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Inacio - Dnrm 830.203/1985	4.2 Área Total (ha): 28,0732
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.003.107-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.413 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: COROMANDEL	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 288.250	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.945.000	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,0449
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,8846	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,8846	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,8846
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,8846
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	288.250	7.945.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				2,8846
Total				2,8846
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			144,14	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: NÃO FOI POSSIVEL FAZER A CONSULTA .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:NÃO FOI POSSIVEL FAZER A CONSULTA .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 11/04/2019

b. Data da emissão do parecer técnico: 15/05/2019

2. Vistoriantes
CAIO FURTADO PEREIRA
EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA

3. OBJETIVO

É objeto desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 02,5030 hectares e regularização de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem autorização do Órgão Ambiental de 0,3804 hectare, sendo 0,029 hectare referente à abertura de estrada e 0,037 hectare e 0,3144 hectare referentes à abertura de cavas com o intuito de mineação de diamante, totalizando 02,8846 hectares de acordo com o requerimento.

O requerimento tem como justificativa a ampliação da atividade minerária de diamante no local tal como, suavização de taludes de lavra e abertura de rampa para acesso e passagem de veículos de forma a garantir a segurança e continuidade das atividades no local.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado fazenda Santo Inácio, localiza-se no município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, está registrado sob o número 16.413 livro 2 Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel e possui área total de 28,0732 hectares correspondendo a 0,70 módulo fiscal.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 03,0449 hectares em Área de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade das Técnicas Jessica M. Moraes Santos Ruiz Crea-MG 175814/D e Veruska Fernandes de Oliveira Crea-MG 163758/D. O imóvel é contribuinte da bacia do rio Paranaíba.

O solo da propriedade caracteriza-se como latossolo vermelho, o relevo é plano a suave ondulado e a vegetação nativa presente foi classificada como fisionomia de cerrado.

Na AAF- Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento anexo ao processo nº 02444/2018 a área é passível e contempla o licenciamento para atividade de LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO; UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS UTM; OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (PÁTIOS DE RESÍDUOS E PRODUTOS E OFICINAS) ESTRADAS PARA TRANSPORTE DE MINÉRIO/ESTÉRIL, substância mineral: DIAMANTE.

O DNPM, Departamento Nacional de Produção Mineral nº 830 203/1985, contempla o título de substância para cascalho diamante industrial e gema.

Na propriedade em questão, encontra-se uma fauna rica em espécies, devido à diversidade da flora em áreas de cerrado, dentre as espécies mais importantes destacamos as aves, os animais, serpentes, insetos e aracnídeos, sendo de grande importância para ecossistema local.

5. Reserva Legal

A área de reserva legal está devidamente averbada à margem da matrícula com área de 06,4966 hectares com fitofisionomia de cerrado no AV-3 e 4 totalizando 06,4966 hectares.

A área de reserva legal está devidamente declarada no CAR-Cadastro Ambiental Rural com área de 06,3007 hectares tendo uma pequena diferença aceitável, em relação à matrícula do imóvel.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3119302-55E2.DB5B.D83B.4239.801D.8AA2.6540.9CFE correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, e a partir das plantas topográficas apresentadas, e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovamos a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG- MG- MG-3119302-55E2.DB5B.D83B.4239.801D.8AA2.6540.9CFE - na data de 15/05/2019.

Segundo o IDE - SISEMA do Estado de Minas Gerais, a Prioridade de Conservação do ZEE é (não foi possível fazer a consulta) e a Vulnerabilidade Natural é (não foi possível fazer a consulta). A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria técnica realizada, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 02,5030 hectares, e para regularização de supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca sem autorização do Órgão Ambiental de 0,3804 hectare sendo 0,029 hectare referente à abertura de estrada e 0,037 hectare e 0,3144 hectares referentes à abertura de cavas totalizando 02,8846 hectares, conforme o requerimento, a planta topográfica e o plano de utilização pretendido apresentados, informa-se que:

A vegetação que será suprimida trata-se da fisionomia cerrado em área nativa com rendimento lenhoso totalizado de 144,14 m³ que foram declarados como de uso na propriedade, conforme o requerimento e o plano de utilização pretendido, anexos ao processo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base na Orientação SURA de 2013.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: Restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: Priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

8. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e averbada à margem da matrícula;

2. Considerando que a Área de Preservação Permanente não terá dispersão de animais domésticos no seu interior;

3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias à minimização dos impactos ambientais;

5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível à formação de processos erosivos;

6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

9. Considerando que a atividade pretendida é de utilidade pública.

Posicionamos favoráveis ao deferimento do pedido de supressão de 02,5030 hectares da Cobertura Vegetal Nativa com destoca, da regularização da intervenção sem autorização do Órgão Ambiental de 0,3804 hectare sendo 0,029 hectare referente à abertura de estrada, 0,037 hectare e 0,3144 hectare referentes à abertura de cavas com intuito de minerar diamante, no total geral de 02,8846 hectares, na fazenda Santo Inácio, tendo como requerente a Companhia de Participações Minerárias.

9. Medidas Mitigadoras:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- o - Não suprimir espécies de pequi.
- o - Respeitar os limites da área de preservação permanente.
- o - Respeitar os limites da área de reserva legal.
- o - Respeitar os limites da área liberada para a intervenção ambiental.
- o - Devolver o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no término da exploração florestal.
- o - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 90/2014. Prazo: 60 dias a contar do recebimento do respectivo DAIA.
- o - Implantar o PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente ao final da exploração mineral, conforme o plano elaborado pela profissional habilitada.
- o - Executar a recuperação topográfica da área ao final da exploração mineral.
- o - Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas, e construir bacias de contenção de águas pluviais.
- o Cumprir PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente de acordo com Resolução Conama 369 art.15, como compensação da intervenção em área de preservação permanente APP, em área igual ou superior à da intervenção, na mesma microbacia.

- o - Não suprimir espécies de pequi.
- o - Respeitar os limites da área de preservação permanente.
- o - Respeitar os limites da área de reserva legal.
- o - Respeitar os limites da área liberada para a intervenção ambiental.
- o - Devolver o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental no término da exploração florestal.
- o - Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Florestal por intervenção em vegetação nativa para implantação de empreendimentos minerários prevista no art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 90/2014. Prazo: 60 dias a contar do recebimento do respectivo DAIA.
- o - Implantar o PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente ao final da exploração mineral, conforme o plano elaborado pela profissional habilitada.
- o - Executar a recuperação topográfica da área ao final da exploração mineral.
- o - Reduzir ao máximo o tráfego de máquinas, e construir bacias de contenção de águas pluviais.
- o Cumprir PTRF, Projeto técnico de recomposição da flora integralmente de acordo com Resolução Conama 369 art.15, como compensação da intervenção em área de preservação permanente APP, em área igual ou superior à da intervenção, na mesma microbacia.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: _____

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000135/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES MINERÁRIAS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,5030 ha e REGULARIZAÇÃO DE UMA SUPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO em 0,3804 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Santo Inácio", localizada no município de Coromandel, matriculada sob o nº 16.413 no Cartório de Registro de Imóveis de do mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 28,0732 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 96,25 ha segundo informações do PARECER TÉCNICO. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - Ademais, consta dos autos do processo Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 02444/2018 (vigente), atestando a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COPAM 217/17, como passíveis de autorização ambiental, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, conforme PARECER TÉCNICO (APP, reserva legal e outras).

8 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de utilidade pública da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 20.922/13, haja vista tratar-se o empreendimento de atividade minerária (extração de diamante), autorizando, desta feita, a chancela do Órgão Ambiental para a intervenção requerida.

9 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO/REGULARIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,8846 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Importante asseverar que o requerente deve apresentar comprovante de protocolo de abertura de processo de Compensação Minerária junto ao IEF, nos termos do art. 75 da Lei 20.922/13 c/c Portaria IEF nº 90/2014.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de até 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 3 de junho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 3 de junho de 2019